

Membros: JAMILLE MARTINS BERNERDO RUIZ, Oficial Administrativo, RG: 41.036.612-2.

Membros: VANESSA MENDES GIACON, Agente de Segurança Penitenciária, RG: 42.607.133-5.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA - MARTINÓPOLIS

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis

PORTARIA N.º 197/21-PM (Participação Restrita)

O Diretor Técnico III, da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, RESOLVE:

Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº. 2021/27439, Pregão Eletrônico nº. 018/21-PM:

Pregoeiro: FERNANDA CORREA DA SILVA, RG 42.171.628-9, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos.

Suplente de Pregoeiro: ADRIANA MARQUES DA SILVA TAVARES, RG 26.547.854-6, Diretor II do Centro Administrativo. Equipe de Apoio: ELAINE MEIRE BENITEZ MARMORO, RG 27.593.692-2, Oficial Administrativo e ALESSANDRO AGUILERA LEITE, RG: 26.251.107-1, Oficial Administrativo.

Subscritor do Edital: LUIZ GUSTAVO NERI ZANI, RG: 28.903.405-X, Diretor Técnico III.

PORTARIA N.º 198/21-PM (Participação Ampla)

O Diretor Técnico III, da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, RESOLVE:

Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº. 2021/27439, Pregão Eletrônico nº. 019/21-PM:

Pregoeiro: ADRIANA MARQUES DA SILVA TAVARES, RG 26.547.854-6, Diretor II do Centro Administrativo.

Suplente de Pregoeiro: ELAINE MEIRE BENITEZ MARMORO, RG 27.593.692-2, Oficial Administrativo.

Equipe de Apoio: FERNANDA CORREA DA SILVA, RG 42.171.628-9 – Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos; e ALESSANDRO AGUILERA LEITE, RG: 26.251.107-1, Oficial Administrativo.

Subscritor do Edital: LUIZ GUSTAVO NERI ZANI, RG: 28.903.405-X, Diretor Técnico III.

PORTARIA N.º 199/21-PM (Participação Restrita)

O Diretor Técnico III, da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, RESOLVE:

Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº. 2021/27440, Pregão Eletrônico nº. 020/21-PM:

Pregoeiro: ELAINE MEIRE BENITEZ MARMORO, RG 27.593.692-2, Oficial Administrativo.

Suplente de Pregoeiro: ADRIANA MARQUES DA SILVA TAVARES, RG 26.547.854-6, Diretor II do Centro Administrativo.

Equipe de Apoio: FERNANDA CORREA DA SILVA, RG 42.171.628-9, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos e ALESSANDRO AGUILERA LEITE, RG: 26.251.107-1, Oficial Administrativo.

Subscritor do Edital: LUIZ GUSTAVO NERI ZANI, RG: 28.903.405-X, Diretor Técnico III.

PORTARIA N.º 200/21-PM (Participação Ampla)

O Diretor Técnico III, da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, RESOLVE:

Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº. 2021/27440, Pregão Eletrônico nº. 021/21-PM:

Pregoeiro: FERNANDA CORREA DA SILVA, RG 42.171.628-9 – Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos.

Suplente de Pregoeiro: ELAINE MEIRE BENITEZ MARMORO, RG 27.593.692-2, Oficial Administrativo.

Equipe de Apoio: ADRIANA MARQUES DA SILVA TAVARES, RG 26.547.854-6, Diretor II do Centro Administrativo e ALESSANDRO AGUILERA LEITE, RG: 26.251.107-1, Oficial Administrativo.

Subscritor do Edital: LUIZ GUSTAVO NERI ZANI, RG: 28.903.405-X, Diretor Técnico III.

PORTARIA N.º 201/21-PM

O Diretor Técnico III, da PENITENCIÁRIA "TACYAN MENEZES DE LUCENA" DE MARTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, RESOLVE:

Designar, com fundamento na Lei 14.591/2012 regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterado pelos Decretos 60.055 de 14/01/2014, e 63.278 de 19/03/2018, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, Presidente, membros e suplentes para a Comissão de Credenciamento no Processo nº 2021/27688, Chamada Pública nº 002/21-PM:

Presidente:

FERNANDA CORREA DA SILVA
Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos
RG: 42.171.628-9

Membros:

ELAINE MEIRE BENITEZ MARMORO
Oficial Administrativo
RG: 27.593.692-2

Suplentes:

ADRIANA MARQUES DA SILVA TAVARES
Diretora II do Centro Administrativo
RG: 26.547.854-6

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

PORTARIA N.º 744/21-PPB

O Diretor Técnico III, da Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Bernardes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § único, artigo 3º, do Decreto nº 47.297/02 e pelo artigo 3º, inc. IV, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Designar com fundamento no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 47.297/02, artigo 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/2002, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo nº 2021/27901, Pregão Eletrônico nº 009/21-PPB:

Pregoeiro: KARINA DA SILVA MARTINEZ, RG 36.400.768-0, Diretor I do Núcleo de Finanças e suplente ROBERTO HINZ, RG 14.782.036, Diretor do Centro Administrativo.

Equipe de Apoio: CLEONICE FERRUZZI NEGRI, RG 8.392.988, Oficial Administrativo e SANDRA MARIA DA SILVA, RG 20.949.629, Assessor I.

Subscritor de Edital: EVERSON GARDENAL, RG: 22.356.456, Diretor Técnico III.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO DE CONTRATO Nº 80800.007348/2017.

Processo nº 041/2017-PPB
Contratante: PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE BERNARDES - UGE 380128

Contratada: ENERGISA SUL-SULDEST-DISTRIBUIÇÃO D EENRGIA S.A, CNPJ 07.282.377/0001-20,

Alterado a demanda de ponta e fora de ponta
Assinatura em 27/07/2021.

PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Portaria Nº 085, de 03 de agosto de 2021.

Dispõe sobre designação da Comissão de Credenciamento no Processo SAP-PRC-2021/27760, CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021:

O Diretor Técnico III, da PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente.

RESOLVE:

I- Designar, com fundamento na Lei 14.591/2011 regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, presidente, membros e suplente para a Comissão de Credenciamento no Processo SAP-PRC-2021/27760, CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021:

Presidente: Ederson Junior Silva, RG: 41.384.314-2, ASP IV; Membro: Andreia Afonso Ferrari, RG: 28.689.889-5, ASP-IV; Membro: Edson Miguel da Silva, RG: 25.173.524-2, Oficial Administrativo;

Membro: Valdir Pereira, RG: 14.634.618-X, Diretor II do Centro Administrativo

Suplente: Gilzila Dias Payão Guido, RG: 41.470.949-4 Diretor I Núcleo de Finanças e Suprimentos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. (SAP-POR-2021/03793)

Portaria Nº 081, de 01 de julho de 2021.

Dispõe sobre designação de pregoeiro e equipe de apoio para promover licitação na modalidade Pregão Eletrônico

O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Florínea, conforme Decreto 61.813 de 20-01-2016 resolve:

Artigo 1º - Designar, com fundamento no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/02 c.c. os Decretos 47.297/02 e 49.722/05, onde determina a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para promover licitações na modalidade Pregão Eletrônico, para sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico 011/2021, Processo SAP-PRC-2021/23091, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, com entrega parcelada, destinados ao consumo dos sentenciados e servidores desta Unidade Prisional, no período de julho e agosto de 2021, o servidor: Valdir Pereira RG 14.634.618-X Diretora II do Centro Administrativo; como suplente de pregoeiro a servidora Maria Melisse de Sousa Gandolfo RG 34.077.233-5, ASP e como Subscritor Carlos Tiago Vidal, RG 23.827.315-5 Diretor Técnico III.

Artigo 2º - Designar como Equipe de Apoio, a servidora Andreia Lopes Afonso, RG 28.689.889-5, ASP, o servidor Ederson Júnior Silva, RG 41.384.314-2, ASP-IV, que efetivaram o Pregão 011/2021, do Processo SAP-PRC-2021/23091.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2021. (SAP-POR-2021/03046)

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

PENITENCIÁRIA "MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

Extrato de nota de empenho N.º 2021INE01411

Processo: 2076/2021 PMHG

Modalidade: Inexigibilidade

Contratante: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau

Contratado (a): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

CNPJ: 55.334.262-0001/84

Objeto: Outras despesas com transportes e locomoção
Valor: R\$ 8.169,00

Data: 04/08/2021

Prazo de vigência: 04 meses

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SFP Nº 40, de 05 de agosto de 2021.

Designa os membros do Comitê Permanente de Gestão de Pessoas junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda e Planejamento.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 12 do Decreto nº 57.345, de 19 de setembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Os servidores adiante relacionados ficam designados como membros e respectivos suplentes para integrarem o Comitê Permanente de Gestão de Pessoas criado junto ao Gabinete do Secretário:

1. Eloiza Naccarati, RG 13.580.960-5 (titular)
Wander Filgueiras Mendes, RG 14.981.549-9 (suplente)
2. Alberone Beserra de Sousa Pregentino Prado, RG 48.246.398-3 (titular)

Claudia Pizzocaro Coutinho, RG 35.146.819-5 (suplente)
3. Aline de Freitas, RG 755.584 (titular)

Tania Cristina Vieira, RG 10.346.969-2 (suplente)
4. Eduardo Scapucin Sorpreso, RG 17.892.897-5 (titular)

Marcos Renato Silva Cirino, RG 34.038.963-1 (suplente)
5. Elisabete Esteves dos Reis, RG 22.178.757-4 (titular)

Vania Audinéia Manoel Bueno de Carvalho, RG 24.183.289-5 (suplente)

6. George Prochet, RG 30.420.254-X (titular)
Júlio Rodrigues dos Santos Neto, RG 18.675.419-X (suplente)

7. Simone Cristiane Freitas, RG 21.841.254-X (titular)
Liceia Tiemi Imoto Maia, RG 18.229.049-9 (suplente)

Parágrafo único – A presidência do comitê caberá à servidora designada no item 1 deste artigo e, em seus impedimentos, ao seu suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 96, de 12-11-2019.

Página 1 de 4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SFP 41, de 05 de agosto de 2021.

Dispõe sobre as regras gerais para o uso da computação em nuvem pública no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, considerando a Deliberação COETIC nº 01/2017, de 14 de março de 2017, que estabelece a política para o uso de computação em nuvem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo;

Considerando as diretrizes, os objetivos e os princípios constantes da Resolução SFP-31, de 24 de maio de 2021, que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz);

Considerando a necessidade de prover recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de forma ágil e eficiente para a prestação de serviços à sociedade;

Considerando que a constante evolução da tecnologia leva a novos paradigmas para provimento de recursos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentre eles a computação em nuvem;

Considerando que a computação em nuvem permite o desenvolvimento de soluções que agregam valor em termos de efetividade e economicidade, sendo amplamente utilizada no setor privado e em diversas iniciativas na Administração Pública, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam instituídas as regras gerais para o uso da computação em nuvem pública no âmbito da Sefaz.

Artigo 2º - Para efeito do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - Acordo de nível de serviço: compromisso assumido pelo prestador de serviço perante o cliente, descrevendo o serviço envolvido, os níveis de qualidade garantidos, as responsabilidades do prestador de serviço e do cliente, e eventuais compensações quando os níveis de qualidade não forem atingidos;

II - Ativo de informação: base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

III - Computação em nuvem: prestação de serviço que permite acesso ubíquo, oportuno e sob demanda, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis capazes de serem rapidamente provisionados e disponibilizados;

IV - Confidencialidade: restrição de acesso ao ativo de informação somente a indivíduos, órgãos e entidades autorizados;

V - Disponibilidade: acesso ao ativo de informação conforme os parâmetros definidos contratualmente;

VI - Forma de prestação de serviço de nuvem: provimento do serviço realizado por meio de três modelos diferentes:

a. Infraestrutura como Serviço (IaaS): modelo de provimento que permite ao cliente implementar uma infraestrutura completa de TIC em nuvem;

b. Plataforma como Serviço (PaaS): modelo de provimento no qual o provedor fornece uma plataforma que permite ao cliente desenvolver, executar, implementar e gerenciar aplicações, sem a necessidade de elaborar, operar ou manter uma infraestrutura de TIC;

c. Software como Serviço (SaaS): modelo de provimento no qual o provedor do software se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do sistema e o cliente utiliza o software via internet, pagando um valor pelo serviço;

VII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VIII - Nuvem pública: modelo de provimento de computação em nuvem no qual um provedor disponibiliza recursos de TIC como um serviço para qualquer consumidor na internet, sendo esses recursos compartilhados com outros clientes do provedor;

IX - Provedor de serviço de nuvem: empresa contratada que fornece plataformas, infraestrutura, aplicativos ou outros serviços de armazenamento de dados e hospedagem de sistemas por meio de computação em nuvem;

X - Recursos de TIC: Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação abrangendo:

a. Recursos Físicos, tais como rede de computadores, equipamentos de rede, servidores corporativos de rede, estações de trabalho, impressoras, dispositivos móveis, mídias de armazenamento e mídias de identificação;

b. Recursos Lógicos, tais como aplicativos, sistemas e aplicações, rede lógica, pastas de rede corporativa, caixa postal de correio eletrônico, listas de distribuição de e-mail, bases de dados, arquivos, documentos e demais informações em formato digital.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Das Diretrizes Para Adoção de Serviços de Computação em Nuvem Pública

Artigo 3º - A utilização de serviços de computação em nuvem pública deverá ser direcionada pelos seguintes princípios:

I - Preservação dos requisitos de segurança da informação: devem ser tomadas medidas visando à manutenção da confidencialidade, disponibilidade e integridade de sistemas e informações, bem como a proteção das informações sigilosas e pessoais;

II - Gestão de riscos: antes de considerar o uso de computação em nuvem para hospedagem de sistemas, armazenamento de informações e uso de aplicações, deverão ser avaliados os possíveis riscos decorrentes de sua adoção, em cada caso;

III - Continuidade dos serviços: deverão ser adotados mecanismos e medidas que garantam a continuidade dos serviços hospedados em ambiente de nuvem;

IV - Uso preferencial de padrões abertos e aplicativos de mercado: deverá prevalecer, preferencialmente, a utilização de padrões abertos e aplicativos de mercado, em detrimento de soluções proprietárias, a fim de garantir a interoperabilidade e a portabilidade dos sistemas e das informações hospedados em nuvem, mitigando relações de dependência da Sefaz com o provedor do serviço;

V - Extraterritorialidade: os dados e informações hospedados em serviço de nuvem pública deverão estar sob a jurisdição das leis brasileiras, mesmo que residam fora do território nacional;

VI - Oportunidade e economicidade: deve-se levar em consideração a comparação de custos e benefícios da adoção de computação em nuvem frente a tecnologias semelhantes, visando prover soluções de forma ágil e econômica.

Artigo 4º - Poderão ser hospedados em serviços de nuvem pública quaisquer sistemas e informações da Sefaz, desde que previamente classificados quanto ao grau de sigilo das informações, observada a análise de riscos, conforme o caso, e de acordo com as restrições estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo único – A classificação em relação ao grau de sigilo indicada no caput deste artigo é de responsabilidade da unidade administrativa gestora da respectiva informação ou sistema.

Artigo 5º - Os sistemas e as informações hospedados em provedores de serviços de nuvem pública deverão ser protegidos por mecanismos de segurança adequados ao grau de sigilo requerido, de acordo com a classificação das informações.

Artigo 6º - Deverá ser elaborado um plano de continuidade de negócio para ambientes, sistemas ou serviços críticos da Sefaz hospedados em provedores de serviços de nuvem pública, incluindo estratégias para sua portabilidade e interoperabilidade.

Artigo 7º - A Política de Segurança da Informação e as demais normas internas da Sefaz que disciplinam a utilização de recursos e serviços de TIC deverão ser aplicadas quando da utilização de provedor de serviço de nuvem pública.

Seção II

Das Restrições ao Uso de Nuvem Pública

Artigo 8º - É vedado armazenar, processar ou hospedar em serviços de nuvem pública dados, documentos e informações que não estejam classificados em relação ao grau de sigilo.

Artigo 9º - A utilização, pelos usuários da Sefaz, de soluções e softwares de terceiros que estejam hospedados em provedores de nuvem pública depende de autorização do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

SEÇÃO III

Da Contratação de Serviços de Nuvem Pública

Artigo 10 - O contrato de provimento de serviço de computação em nuvem pública compreenderá, dependendo da forma de prestação do serviço, cláusulas que estabeleçam:

I - Os acordos de nível de serviço prevendo disponibilidade, tempo de resposta, desempenho e tempo para correção de erros ou incidentes;

II - A previsibilidade de custos e um modelo de remuneração vinculada aos níveis de serviço estabelecidos, prevendo glosas no caso de descumprimento dos parâmetros mínimos;

III - As sanções no caso de descumprimento reiterado dos parâmetros mínimos de níveis de serviço estabelecidos;

IV - A responsabilidade do provedor do serviço na manutenção da confidencialidade e da integridade das informações armazenadas em seu ambiente;

V - O atendimento às normas e aos padrões de segurança da Sefaz, bem como a aderência às melhores práticas e aos padrões de segurança para provedores de serviço de nuvem pública;

VI - A manutenção da atualização e da segurança do ambiente computacional que suportará o objeto da contratação, incluindo controles de segurança, atualização de patches de segurança e gestão de vulnerabilidades, de modo a salvaguardar o ambiente computacional;

VII - A comunicação com antecedência razoável a respeito de mudanças programadas no ambiente, como forma de evitar indisponibilidade dos serviços;

VIII - A comunicação imediata à Sefaz sobre a ocorrência de incidentes de segurança em seu ambiente computacional que possam afetar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, incluindo a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação;